

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 513, DE 2009

Altera o art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Autor: Deputado Manoel Junior

Relator: Deputado Claudio Cajado

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Deputado Manoel Junior que visa a alterar dispositivo da Lei Complementar nº 101, de 2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Projeto de Lei Complementar nº 513, de 2009, em apreço visa a simplesmente alterar a redação do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que passará a vigorar acrescido de um § 4º, com a seguinte redação:

“Art.50.

§ 4º Observarão a escrituração, na forma definida neste artigo os postos diplomáticos no exterior, que terão sua execução orçamentária e movimentação financeira registradas no sistema informatizado de administração financeira do Governo Federal.” (NR)

Em sua Justificativa o autor alega que a presente proposição “.....visa reforçar a transparência da gestão fiscal e o aprimoramento dos instrumentos de escrituração das contas públicas, no que diz respeito aos postos diplomáticos localizados no exterior, os quais, ainda hoje, não estão devidamente inseridos nos mecanismos contábeis e financeiros da União.

O Autor informa que, segundo informações da ONG “Contas Abertas”, das 199 unidades diplomáticas no exterior, somente cinco inserem suas despesas no Siafi, fazendo das embaixadas verdadeiras ‘caixas-pretas’ das contas públicas, sabendo-se que as representações no exterior consumiram em 2008 R\$ 1,3 bilhão do orçamento do Itamaraty, que totalizou naquele ano R\$ 1,8 bilhão.

Após enfatizar que o Projeto de Lei Complementar em comento tem por objetivo dar maior transparência aos gastos realizados pelo Governo Federal no exterior, assegurando a sua correta contabilização, o autor requer o apoio dos ilustres Colegas para a sua aprovação.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conveniente e oportuna a iniciativa do Nobre Deputado Manoel Junior de, ao retomar ação legislativa pretérita do então Deputado Neuton Lima, propor alteração na Lei de Responsabilidade Fiscal de modo a obrigar os postos diplomáticos no exterior a terem sua execução orçamentária e movimentação financeira registradas no Sistema Informatizado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi.

A intentada alteração no art. 50 da LRF, conforme relatado, busca tão somente adequar as contas das unidades de representação do Estado brasileiro no exterior às normas já vigentes para órgãos e entidades localizados em território nacional, atendendo aos pressupostos de transparência das contas públicas em nome de um controle externo e interno eficazes.

O citado Projeto de Lei Complementar nº 269, de 2005, de autoria do então Deputado Neuton Lima, infelizmente foi arquivado ao fim da legislatura passada, tendo sido rejeitado por esta Comissão com fundamento em questionáveis afirmações.

Com efeito, analisando o disposto no Voto Reformulado do Relator, o Nobre Deputado Andre Zacharow, constata-se facilmente que Sua Excelência equivocou-se ao afirmar que as “.....despesas dos postos no

exterior já fazem parte dos registros do SIAFI. A única diferença é que a escrituração e a contabilização são efetuadas, não pelos 168 postos diplomáticos e consulares, mas pelo Escritório Financeiro em Nova York (EFNY), única unidade gestora do Itamaraty no exterior e conectado diretamente ao SIAFI'.

Se as contas dos postos diplomáticos brasileiros no exterior são verdadeiras ‘caixas-pretas’, como dizem diversos setores da sociedade, os registros desse EFNY, que centraliza cerca de 70% das contas no exterior, constituem a ‘caixa-preta’ principal. Seus registros no Siafi, conforme constatou o Tribunal de Contas da União, apresentam apenas dados agregados onde não é possível identificar sequer o destino das despesas. A unidade gestora lança informações vagas para transferências para outras embaixadas, discriminando apenas coisas como ‘Embaixada em Abidjan e Outras Repartições no Exterior’.

Diante das ações corretivas da Corte de Contas, o Itamaraty alegou problemas para completa inserção no Siafi tais como diferenças de fuso horário, alterações freqüentes na taxa de câmbio e falta de funcionários qualificados. Contudo, respostas afirmativas do Tesouro Nacional, responsável pelo Siafi, bem como a realização de cursos de capacitação para servidores do Itamaraty mostraram ser exequível a completa inserção das contas de unidades diplomáticas no exterior no Siafi.

Em razão disso, o TCU tem determinado ao Ministério das Relações Exteriores a adoção de medidas com vistas à completa transparência das contas de representações brasileiras no exterior, notadamente a completa inserção no Siafi.

Nobres Colegas, desde 1995 o TCU tem procurado por meio de seguidas deliberações adequar as contas de postos diplomáticos no exterior às exigências de transparência e controle das contas públicas. Cite-se as seguintes deliberações do E. Plenário daquela Corte de Contas: Decisão nº 09/1995; Decisão nº 418/1995; Decisão nº 471/1995; Decisão nº 583/1995; Decisão nº 237/1997; Decisão nº 868/1998; Decisão nº 392/2000; Acórdão nº 347/2006; Acórdão nº 83/2008 e Acórdão nº 1589/2009.

Quase quinze anos se passaram e as determinações do TCU com relação à completa inserção no Siafi ainda não foram cumpridas. Conseguiu-se tímidos avanços como a inserção no Siafi de apenas cinco

postos no exterior (Consulado-Geral de Nova Iorque e Embaixadas em Tóquio, Londres, Buenos Aires e Pretória), de um total de quase duas centenas. Embora o TCU tenha determinado a implantação paulatina das medidas, obedecendo a critérios de materialidade, bem como geográficos, os resultados não parecem ser satisfatórios.

Decorre desses fatos a necessidade de prover os controles interno e externo, este efetuado com auxílio da Corte de Contas, de meios mais eficazes para a implantação completa das medidas que darão transparência para as contas de representações brasileiras no exterior, em particular a total inserção das unidades gestoras afetas no Siafi.

E nesse sentido, a aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 513, de 2009, em apreço, pode em muito contribuir ao fornecer o devido respaldo legal às ações corretivas dos órgãos de controle junto ao Ministério das Relações Exteriores.

Transcrevo, por ser pertinente, trechos do Voto do Relator da matéria no TCU, Ministro Valmir Campelo (Acórdão-Plenário nº 347/2006), *verbis*:

“15. O reclamo social para a buscada transparência orçamentária e financeira das unidades do MRE no exterior encontrou, inclusive, ressonância na Casa Legislativa representante do povo, a Câmara dos Deputados.

16. O Projeto de Lei Complementar nº 269, de 2005, de autoria do Deputado Neuton Lima, cuja cópia fiz juntar às fls. 100/103 dos autos, tenciona incluir parágrafo ao art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, dispondo que os postos diplomáticos no exterior.....

(.....)

18. Entretanto, a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, ao acompanhar voto do Relator, Deputado André Zacharow, decidiu pela rejeição do projeto. De se notar que, durante a tramitação da proposta na referida Comissão, o MRE, em notável empenho junto à Comissão, ofereceu comentários sobre a matéria (fls. 35/41), em mais um exemplo de sua resistência à "siafização" dos postos, repisando os argumentos já rebatidos no âmbito do presente processo.

19. Pertinente registrar que um dos fundamentos invocados pelo relator na mencionada Comissão, sensível à manifestação do Ministério, foi a informação de que o registro efetuado centralizadamente pelo Escritório Financeiro de Nova Iorque - EFNY, ao executar, no SIAFI, a despesa do MRE no exterior, já atenderia as exigências da área de controle e de transparência do gasto público. Demonstra a equipe técnica, contudo, que é equivocada essa informação.

20. Consultando o SIAFI (telas impressas às fls. 66/70), restou constatado que não existe detalhamento necessário à percepção do destino da despesa por posto, mas apenas o registro em grandes agregados. Os lançamentos realizados pelo EFNY são realizados por região geográfica e na maioria das vezes, apenas com a rubrica "Abdjan e Outros". Dessa forma, fica comprometida a desejável transparência das despesas.

21. Não considero que a previsão legal seja imprescindível para obrigar o MRE a realizar a inclusão das missões diplomáticas e os consulados no sistema. Essa providência pode ser provocada por decisão desta Corte de Contas, caso venha o Plenário a assim entender, expedindo-se nova determinação ao Ministério nesse sentido, como de fato já foi feito há mais de dez anos.

22. Mas é óbvio que, com certeza, mais facilmente restará vencida a reticência do MRE em realizar a "siafização" de seus postos caso venha a ser aprovado o projeto de lei em comento. Tal norma, portanto, será muito bem-vinda ao ordenamento jurídico." (grifo nosso)

Nobres Pares, quando a sociedade tomar conhecimento por meio da imprensa de matérias dando conta de gastos suspeitos ou mesmo absurdos de nossas representações no exterior – tais como aluguel caríssimo de instalações da Embaixada em Berlim, torneios de golfe para embaixadores, compra de itens de higiene pessoal para diplomatas ou implantações custosas e de duvidosa conveniência de postos diplomáticos em minúsculas ilhas do Caribe -, é preciso que tenhamos respostas prontas, compatíveis com a nossa missão de controle externo das ações do Poder Executivo.

E uma das ações nesse sentido, que representa uma resposta ao anseio da sociedade por transparência das contas públicas em todos os níveis da Administração Pública Federal, pondo fim a todo tipo de "caixas-pretas", é a aprovação da presente proposição, que ajudará na

completa, irrestrita e tempestiva ‘siafização’ das representações brasileiras no exterior.

Ante todo o exposto, VOTO pela aprovação do Projeto de Lei Complementar Nº 513, de 2009.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2009.

Deputado Claudio Cajado

2009_15844